

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECÍFICA – JORNADA DE TRABALHO
entre o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e a FENADADOS

LOCAL: Sede da FENADADOS – Brasília - DF

DATA: 19/08/2015

HORÁRIO: 10h

TEMA: Sistema Alternativo de Registro de Jornada de Trabalho

PARTICIPANTES

Pelo SERPRO:

Bruno de Mello A. R. Andrade – SUPGP 


Flávio Luiz Silvestre de Albuquerque – SUPGP 

Jorge Benjamin de Azevedo – SUPGP 

Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP 

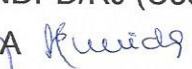
Pela FENADADOS:

Telma Dantas – FENADADOS 


Djalma Araújo – FENADADOS 

Pelos SINDICATOS:

Ivonete de Castro Rodrigues Truda – SINDPD/RJ (Coordenação) 

Lúcia Helena Bernardes – SINDADOS/BA 

Fabiano Turchetto – SINDPD/SC 

Vera Guasso – SINDPPD/RS 

Observadores:

Telma Estrela Souza – SINDADOS/BA 

Klícia Regina Correia - SINDPD/AM 

Daniel Lima Fernandes - OLT/CE 

Albenes Francisco Souza – SINDPD/DF 

Paulo Sant'Ana Salles – SINDPD/RJ 

Rosane Maria Cordeiro – SINDADOS/MG 

Hélio de Sousa Brito – SINDPD/PI 

REGISTRO DO SERPRO

O SERPRO avalia que o atual Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao Sistema Alternativo de Jornada de Trabalho colaborou para o aperfeiçoamento das relações de trabalho, na medida em que garantiu condições para que todas as pessoas pudessem

assinalar sua jornada diária de trabalho, correspondendo efetivamente a expressão da realidade.

Neste sentido, a empresa propõe a renovação integral dos termos atuais do Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao Sistema Alternativo de Jornada de Trabalho, com a exclusão da cláusula 7ª que versava sobre a adequação do sistema, uma vez que essa adequação já encontra-se finalizada, propondo, assim, a seguinte redação:

“ACORDO COLETIVO DE TRABALHO relativo ao sistema alternativo de registro de frequência, para adequação do sistema de ponto da empresa à portaria MTE nº 373/2011, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Fazenda, doravante denominada SERPRO, representado por XX, e de outro como representante dos(as) empregados(as) a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, representada por YY, considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria Nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 (DOU 28/02/2011) do Ministério do Trabalho e Emprego, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª

O SERPRO fica, por meio deste, autorizado a adotar Sistema de Ponto Alternativo, conforme previsto na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu Artigo 2º, o que, na prática, se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado pelos empregados da empresa, que passará a não admitir, conforme estabelecido no Artigo 3º, da Portaria já mencionada:

- I – restrições a marcação do ponto;*
- II – marcação automática de ponto;*
- III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;*
- IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.*

CLÁUSULA 2ª

Com a adoção do Sistema de Ponto Alternativo, o SERPRO estará desobrigado do cumprimento da Portaria Nº 1.510, de 21/08/2009, do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeito às condições e sanções nela previstas.

CLÁUSULA 3ª

O Controle de Frequência é o registro de ponto realizado pelo empregado, verificado por sua chefia imediata, de todas as entradas e saídas de expediente, registradas durante a jornada diária.

Parágrafo Único – *A ausência de registro no início ou final de qualquer expediente, implicará o desconto das horas correspondentes àquele período, caso não seja justificada pelo empregado homologado pela chefia imediata.*

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "DF", "WBR", "JRC", "souze", "R. Uied", and a circled "2".

CLÁUSULA 4ª

O empregado submetido à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias poderá utilizar, eventualmente, a flexibilidade de horários. No contraditório, a utilização ficará a critério da chefia imediata.

Parágrafo 1º – A flexibilidade de horário visa permitir ao empregado que tenha um horário base de entrada e de saída, sendo reposta a diferença, preferencialmente, no mesmo dia ou em outros, respeitado o horário de funcionamento da Empresa.

Parágrafo 2º – A flexibilidade aqui tratada não se aplica aos seguintes casos:

I - aqueles em que as chefias imediatas observarem que tal prática implica comprometimento do andamento das atividades normais das unidades organizacionais;

II - aos empregados que trabalham em regime de turno;

III - aos empregados lotados em terceiros; e

IV - aos empregados designados para atividades ajustadas em Acordo Coletivo de Trabalho para revezamento de folga semanal.

CLÁUSULA 5ª

A frequência em desacordo com as disposições desse Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o empregado e a chefia que a ratificou às sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 6ª

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª

Fica assegurado à Fenadados, através de seus representantes, o acesso às informações de registros do Sistema de Ponto mantido pelo Serpro sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Aos sindicatos estaduais, será assegurado, através de seus representantes, o acesso às informações de sua base territorial de representação, nos termos do caput.

CLÁUSULA 8ª

Qualquer alteração no Sistema de Ponto que modifique o estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá ser previamente acordado pelas partes.

CLÁUSULA 9ª

As partes acordam a manutenção do diálogo permanente, considerando a negociação como instrumento adequado para buscar a integração e convergência; e em encontrarem-se a qualquer tempo, sempre que solicitadas, para tratamento de questões supervenientes.

CLÁUSULA 10ª

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade para o período de 01 (um) ano.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (vias) vias de igual teor, na

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Souze' and 'Ruedy', and a circled number '3' at the bottom right.]

presença das testemunhas infrafirmadas.”

REGISTRO DA FENADADOS

O Acordo Coletivo do Sistema de Registro de Jornada de Trabalho do Serpro 2015/2016 é um importante instrumento de diálogo permanente. Neste sentido, a representação apresenta proposta de ajustes necessários para a construção de um acordo que otimize a jornada de trabalho e também contribua com a qualidade de vida e bem estar dos/as trabalhadores/as.

Alterações reivindicadas:

- Início da jornada às 6h30 a fim de prevenir e de antecipar soluções para problemas que afetam o atendimento ao cliente, que começa às 7h.
- Considerando as especificidades e demandas de cada jornada, solicita-se a flexibilização do horário para todas as jornadas de trabalho, garantindo tratamento isonômico de todos/as trabalhadores/as.
- Sobre a norma GP 078 Versão 2, que limita a jornada a no máximo 5hs e no mínimo 3hs, reivindica-se a flexibilização dos turnos conforme CLT, que determina no máximo 6hs.
- Estabelecer registro diferenciado para empregados/as que prestam serviço de rede no cliente, uma vez que há dificuldade de registrar o ponto em máquinas fora da lotação do trabalhador e no atendimento em trânsito

Uma vez que foram reivindicados ajustes, a representação dos/as trabalhadores/as considera que, enquanto ocorrem as negociações do Acordo Coletivo do Sistema de Registro de Jornada de Trabalho do Serpro 2015/2016, fica prorrogada a vigência do Acordo 2014/2015.

REGISTRO DO SERPRO

A empresa recebe os pleitos propostos pela Federação e os analisará, posicionando-se em breve, tendo em vista ser necessário realizar estudos e consultas internas para subsidiar seu posicionamento.

No entanto, o SERPRO afirma que o horário administrativo e as regras de registro de frequência estabelecidos atualmente visam garantir o pleno funcionamento da empresa nos horários em que há demanda de trabalho, refletindo a eficiência da dinâmica da organização do trabalho.

DLF
ASAR
de Souza
ARC
4
Rueda

REGISTRO DAS PARTES

As partes acordam em prorrogar a validade do atual Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao Sistema Alternativo de Registro de Jornada de Trabalho até a assinatura do novo Acordo específico sobre o tema.

As partes acordarão em momento posterior data para nova reunião.

The image contains several handwritten signatures in blue ink. On the left side, there is a large, dense scribble. To its right, there are several distinct signatures. One of the most legible is "João Senze". Other partially legible names include "Almeid". There are also various initials and smaller, less distinct signatures scattered across the upper right quadrant of the page.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. Directly below the signature, the number "5" is written.